



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 51/2025.

Maringá, 07 de agosto de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

O presente encaminhamento tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.007/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Após receber a notícia da aprovação da Lei por Vossas Senhorias, o texto foi submetido à Secretaria de Saúde, a fim de analisar a forma de cumpri-la. De acordo com as manifestações colhidas da aludida Secretaria, restou consignado que a intenção da lei é salutar e tenderá a realizar diagnósticos de forma continuada, melhorando o controle social e, por consequência, o atendimento à população maringaense. Ou seja, a implantação possibilitará, de forma estruturada e contínua, maior transparência, acessibilidade e confiabilidade das informações prestadas à população. Inclusive, disposições semelhantes foram aprovadas durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde, no que tange a integração das informações.

Ocorre que as disposições da lei esbarram em diversas dificuldades operacionais enfrentadas no momento, especialmente quanto à integração com o sistema atualmente utilizado, quanto à possibilidade de alterações futuras nesse sistema, entre outros fatores que impactam diretamente na garantia da qualidade dos serviços prestados. Atualmente, por exemplo, não estão disponíveis de forma sistematizada o índice de satisfação dos usuários. Logo a publicação parcial de dados poderia comprometer a fidedignidade das informações e gerar interpretações equivocadas.

Por essa razão, ainda que a Secretaria de Saúde compreenda que a execução plena do projeto é desejável, desde que vinculada à efetivação da proposta aprovada na Conferência Municipal, é necessário adequar os recursos técnicos, operacionais e estruturais necessários à sua implementação de forma responsável.

Dessa forma, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.007/2025.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 07/08/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6671199** e o código CRC **2FDB8A3D**.